



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
AA N°046/2022**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 92, de 24 de Junho de 2021, e Decreto Municipal nº 2081, de 23 de Março de 2021, concede a presente Autorização Ambiental, a:

ERIAN CÂNDIDO DE MURIS

CPF: 126.200.207-94

Protocolo PMCA N° 6.659/2022

Endereço: Sítio Paciência, Lote 11, Projeto de Assentamento Visconde, Professor Souza - CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP: 28.860-000.

autorizando:

a atividade de corte e aterro para acerto de talude existente; atividade descrita no Código INEA 26.02.03 - 4313-4/00 Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação, em uma área de 100 m².

no seguinte local:

Endereço: Sítio Paciência, LT 11

Complemento: P.A. Fazenda Visconde

Bairro: Professor Souza

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.860-000

Coordenadas Geográficas UTM: 23 K 792780.00 m E; 7511608.00 m S

Condições de Validade Gerais:

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
2. Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Autorização Ambiental é válida por 02 (dois) anos, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Protocolo PMCA N° 6.659/2022 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 20 de dezembro de 2022.

SAMUEL BARRETO NEVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº314/2022



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
AA N°046/2022**

Verso

- 3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 4 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado;
- 5 – Adotar medidas de controle no sentido de evitar o carreamento de material para a rede de drenagem natural;
- 6 - Não realizar nenhuma intervenção em Área de Preservação Permanente;
- 7 – Dispor o material proveniente da movimentação de terras no próprio terreno ou utilizar como material de empréstimo apenas para locais previamente licenciados por órgão ambiental competente;
- 8 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 9 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 10 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.